

geral

USP oferece curso preparatório para a "Olimpíada Brasileira de Robótica"

Estão abertas, até a próxima segunda-feira, 12 de julho, as inscrições para o curso de Arduino aplicado aos desafios da Olimpíada Brasileira de Robótica - que será oferecido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da USP, em São Carlos. Com carga horária de 30 horas, o curso de extensão será ministrado na modalidade a distância de 14 e 31 de julho, às quartas e sextas-feiras, das 13 às 16 horas.

A iniciativa é destinada a alunos de qualquer escola pública ou privada, do ensino fundamental, médio ou técnico, que tenham interesse em participar da OBR (Olimpíada Brasileira de Robótica). O objetivo é oferecer conceitos básicos sobre todos os componentes necessários para a montagem e programação de robôs usando um kit Arduino, e explicar as diversas tarefas que devem ser realizadas durante a competição.

Para participar, é preciso ter disponível um kit Arduino com os seguintes componentes mí-

nimos: Arduino Uno ou Mega; sensor de luz; sensor ultrassônico; ponte H; motores DC; kit de carrinho; baterias/pilhas; e cabos. Não serão cedidos ou emprestados kits robóticos pela coordenação do curso.

Há 40 vagas disponíveis e as inscrições devem ser realizadas exclusivamente pelo sistema Apolo, seguindo as orientações abaixo:

Para se inscrever, o aluno precisa possuir CPF e e-mail próprios e acessar este link: icmc.usp.br/e/073ed.

Depois de preencher o formulário de inscrições, fornecendo os dados solicitados, o estudante receberá um e-mail de confirmação com um link para fazer upload de documento que comprove vínculo com a rede oficial de ensino (histórico escolar ou declaração de matrícula). Atenção: o documento deve ter, no máximo, 2 megabytes, e ser enviado por meio desse link encaminhado automaticamente pelo sistema (não é preciso fazer um novo



login no sistema Apolo nem digitar senha).

A inscrição não garante a matrícula no curso. Caso existam mais inscritos do que o número de vagas oferecido, será respeitada a ordem de precedência. Além disso, a matrícula também depende da conferên-

cia do comprovante de vínculo do estudante com a rede oficial de ensino.

Após o fim das inscrições, serão matriculados os primeiros 40 inscritos que estiverem com a documentação em ordem. Eles serão informados (por meio do e-mail cadastrado no

formulário de inscrição) sobre o acesso à plataforma digital em que as atividades ocorrerão. Coordenado pela professora Roseli Romero, do ICMC, o curso será ministrado por Guilherme Milan Santos.

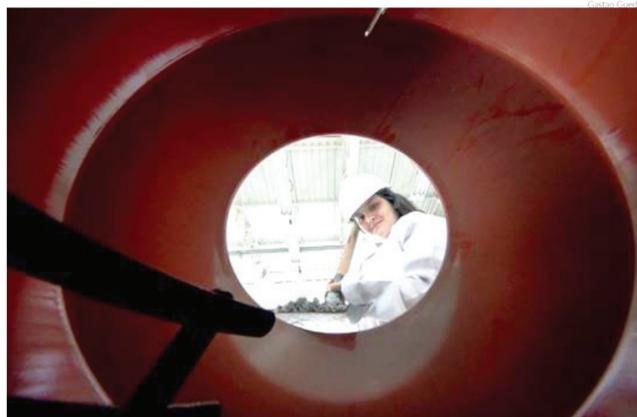
Mais informações em: https://uspdigital.usp.br/apolo

Matrículas da primeira chamada do Vestibular das Fatecs têm início

Os candidatos que integram a primeira chamada do processo seletivo das Fatecs (Faculdades de Tecnologia do Estado) para o segundo semestre de 2021 devem fazer sua matrícula, até o dia 8 de julho, pelo formato remoto do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica.

Em razão da pandemia, a mudança para o processo online se fez necessária para atender às normas de distanciamento social recomendadas pelo Governo do Estado de São Paulo e autoridades sanitárias.

Quem tiver dificuldade de acesso ao sistema de matrícula online, poderá utilizar o computador com acesso à internet que as Fatecs vão disponibilizar, em horário previamente agendado. O serviço será oferecido exclusivamente no período de matrícula estabelecido na Portaria. Além de agendar o horário na Fatec, o candidato deverá usar máscara e respeitar as medi-



das de proteção do Protocolo Sanitário Institucional do Centro Paula Souza.

A segunda lista de convocados será divulgada no dia 26 de julho, a partir das 15 horas, para preenchimento das vagas remanescentes nos cursos superiores do segundo semestre de 2021.

Se as vagas oferecidas não forem preenchidas na segunda chamada, novas convocações serão enviadas ao e-mail pessoal do candidato, cadastrado para o recebimento das notificações do Vestibular.

Calendário de matrícula

6 a 8 de julho - Matrícula dos convocados na primeira lista pelo sistema Siga;

14 de julho a partir das 15 horas - Divulgação de matrículas aprovadas da primeira lista de convocação pelo sistema Siga;

15 de julho - Período para acerto de documentação de matrícula da primeira lista de convocação no sistema Siga;

19 de julho a partir das 15 horas - Divulgação de matrículas aprovadas da primeira lista de convocação após o acerto de documentação no sistema Siga;

26 de julho a partir das 15 horas - Divulgação da segunda lista de convocação pelo site do Vestibular;

27 de julho - Matrícula dos convocados na segunda lista pelo sistema Siga.

A lista de documentação e outras informações podem ser obtidas através do site: vestibularfatec.com.br ou pelo telefone: 0800-596 9696.

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA CONVOCAÇÃO 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2021 do CONDEMA

Ficam os Senhores Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Município de Pindamonhangaba - CONDEMA, convocados a comparecer e toda a população convidada a participar da "6ª Reunião Ordinária de 2021", a ser realizada em data e local abaixo, para interação e discussão da pauta a seguir:

- 01 - Aprovação da Ata anterior; 02 - Convite: Representante da Empresa Pioneira - Assunto: Coleta Seletiva Municipal e suas competências contratuais; 03 - Aprovação final do Regimento Interno / Estatuto CONDEMA - Revisão 2021; 04 - Análise e deliberação de 02 (dois) Termos de Referência de Educação Ambiental: "Trilhos Pedagógicos" e "Coleta Seletiva - Catadores Individual e Cooperativa de Catadores"; 05 - Análise sobre a Minuta da Política de Meio Ambiente do Município de Pindamonhangaba - SMMA Pinda; 06 - Apresentação do Manual de Arborização e Paisagismo: Versão 02 - SMMA de Pinda: convidado o Sr. Rafael Ribeiro Cavalcante de Souza - Diretor de Meio Ambiente Municipal; 07 - Informes. O CONDEMA, realizará a Sessão Ordinária, conforme dados abaixo: Data: 16/07/2021 (sexta-feira) Horário: Primeira chamada: 14:00h / Segunda chamada: 14:15h Local: Sala Virtual do Aplicativo Zoom (gratuito) End. Eletrônico: https://us04web.zoom.us/j/6060214670?pwd=K01sd1J1dXNlUUhVcIZGRHJmMndUQT09 ID da reunião: 606 021 4670 / Senha de acesso: 6RJUM9

Pindamonhangaba, 06 de julho de 2021.

Alexsander R. Carvalho Presidente CONDEMA Pindamonhangaba Gestão 2020 / 2022

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 350, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Marcelo Ribeiro Martuscelli, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.828, 21 de julho de 2020, e considerando o parecer da Comissão Processante, Resolve designar os atuais membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2019, para dar continuidade à apuração do processo, para que no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 03 de julho de 2021, sejam concluídos os trabalhos.

Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2021.

Pindamonhangaba, 05 de julho de 2021.

Marcelo Ribeiro Martuscelli Secretário Municipal de Administração Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 05 de julho de 2021. SMA/egga/memo26.773/2021

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 351, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Marcelo Ribeiro Martuscelli, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.828, 21 de julho de 2020, e considerando o parecer da Comissão Processante, Resolve designar os atuais membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2019, para dar continuidade à apuração do processo, para que no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 05 de julho de 2021, sejam concluídos os trabalhos.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Pindamonhangaba, 05 de julho de 2021.

Marcelo Ribeiro Martuscelli Secretário Municipal de Administração Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 05 de julho de 2021. SMA/egga/memo 26.820/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

\*\*\* AVISO DE LICITAÇÃO \*\*\*

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso:

PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2021 (PMP 1860/2021) - reabertura Para "aquisição de materiais elétricos para serem utilizados na manutenção geral de todas as secretarias municipais, viadutos, pontes, unidades de saúde, quadras, praças, prédios públicos e festividades futuras", com entrega dos envelopes até dia 21/07/2021 às 08h e início da sessão às 08h30.

PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 086/2021 (PMP 4139/2021) Para "aquisição de brinquedos adaptados para playground, com montagem e instalação, para crianças portadoras de necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida", com entrega dos envelopes até dia 20/07/2021 às 14h e início da sessão às 14h30.

Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também https://www.bonmelhor.com.br para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

\*\*\* HOMOLOGAÇÃO \*\*\*

PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2021 (PMP 2950/2021) A autoridade superior homologou, em 05/07/2021, e adjudicou a licitação supra, que cuida de "contratação de serviço de lavanderia para atender o centro de acolhimento

provisório para moradores em situação de rua durante o período de pandemia do novo coronavírus", em favor da empresa RZ Marcon ME, os itens (item-vi unit em R\$): 01-4.00; 02-18.00; 03-6.00; 04-2.60.

PREGÃO Nº 081/2021 (PMP 3695/2021) As autoridades superiores, com base na proposta consolidada apresentada pela empresa, homologaram, em 05/07/2021, e adjudicaram a licitação supra, que cuida de "contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores com fornecimento de material e mão de obra", em favor da empresa Viks Elevadores Ltda, o lote 01, no valor total de R\$ 25.488,00.

PREGÃO Nº 088/2021 (PMP 4299/2021) As autoridades superiores, com base na proposta consolidada apresentada pela empresa, homologaram, em 01/07/2021, e adjudicaram a licitação supra, que cuida de "contratação de empresa especializada para execução de serviços de dedetização pelo período de doze meses, a fim de atender a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba", em favor da empresa Carlos Roberto Machado ME, no valor total de R\$ 13.157,00.

PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2021 (PMP 4564/2021) A autoridade superior homologou, em 05/07/2021, e adjudicou a licitação supra, que cuida de "aquisição de materiais para pintura", em favor das empresas, os itens (item-vi unit em R\$): Aline Nicacio ME: 01-82,00; 02-88,00; 03-88,00; 04-85,60; HSX Comercio e Servicos Eireli: 07-15,65; 08-55,90; 09-182,70; 18-118,75; Rafael Dias Siqueira: 11-18,50; 12-48,85; 14-8,34; Raul Rabello Neto EPP: 13-14,75; 15-302,00; 21-257,00; 22-234,50; Supreme Comercial Eireli EPP: 05-176,00; 10-263,00; 16-362,00; 20-175,00; Unimáquinas Ferramentas e Equipamentos Eireli ME: 06-257,00; 17-350,00; 19-164,95.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.447, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários do Município de Pindamonhangaba, dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal autorizou a emitir multas e juros de mora aos contribuintes que possuam débitos tributários com o Município, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, condicionados aos requisitos da presente lei.

§ 1º Quanto à remissão, no caso de débitos em execução fiscal, havendo o parcelamento, a partir da mudança de status da dívida para situação de acordo, o Município não formulará pedidos de atos de constrição patrimonial, enquanto os pagamentos das parcelas estiverem em dia, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos de constrição e pedidos de constrição já realizados antes da mudança do status da dívida para situação de acordo.

§ 2º O parcelamento/acordo nos termos desta lei implica de pleno direito, quando for o caso, em lançamento, concordância, confissão de dívida e inscrição de crédito em Dívida Ativa, reconhecimento do pedido e do crédito cobrado na execução fiscal, bem como em desistência por parte do sujeito passivo, de quaisquer ações anulatórias de débito fiscal, declaratórias de inexistência de relação jurídico-tributária, mandados de segurança que visem anular lançamentos ou desconstituir créditos, exceções de pré-executividade e embargos à execução fiscal, além de quaisquer outras ações judiciais, remédios constitucionais ou medidas judiciais ou extrajudiciais que visem ao não pagamento dos créditos inseridos no parcelamento/acordo da remissão.

§ 2º Dos valores correspondentes às multas e juros de mora, será deduzida a quantia de até 90% (noventa por cento) referente à remissão (concedida, observadas as decisões proferidas em eventuais processos administrativos de cancelamento de inscrições de créditos em

Dívida Ativa e de anulação de lançamentos por vícios formais, sendo que o valor da dívida resultante poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes, respeitando o valor mínimo de 01 (uma) UFMF (na seguintes proporções e condições abaixo:

Table with 2 columns: Condições and Solicitação. Row I: 90% de remissão para pagamento à vista, Até 23/07/2021. Row II: 80% de remissão para pagamento em até 6 (seis) parcelas, Até 23/07/2021.

§ 1º O não recolhimento da parcela única (para casos de pagamento à vista) firmada nos termos deste artigo acarretará no cancelamento automático da remissão de 90% de multa e juros prevista no inciso I acima, podendo o contribuinte, neste caso, requerer somente mais uma vez novo benefício com base nesta lei, desde que para pagamento parcelado do valor total de seu débito, na forma do inciso II deste artigo.

§ 2º O não recolhimento da primeira parcela (para casos de pagamento parcelado) firmada nos termos deste artigo acarretará no cancelamento automático do parcelamento e na perda do direito a novo parcelamento nos termos desta Lei.

§ 3º A falta de pagamento de duas parcelas, vencidas, consecutivas ou não, também implicará no cancelamento automático do parcelamento e na perda do direito a novo parcelamento nos termos desta lei.

§ 4º Em caso de dívidas já ajuizadas em execuções fiscais, os honorários advocatícios fixados em favor dos Advogados Municipais concursados, que não podem ser reduzidos através da remissão, serão incluídos no parcelamento decorrente desta lei, para que ao invés de serem quitados primeiramente por se tratarem de verbas de natureza alimentar, sejam pagos simultaneamente e no mesmo número de parcelas que os valores devidos ao Município, conforme a opção escolhida pelo sujeito passivo dentre aquelas dos itens I a II da tabela acima, localizada entre o "caput" e o § 1º deste artigo mesmo que se valha da opção que lhe permite o § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 3º A remissão de que trata a presente lei poderá ser concedida para pagamento em sua totalidade ou por exercício, inscritos ou não em

dívida ativa, ajuizados ou não. § 1º No caso de pagamento por exercício(s) só será admitido pagamento à vista (inciso I do art. 2º desta Lei).

§ 2º Enquanto não optar por uma das possibilidades dos incisos II do art. 2º desta Lei (pagamento parcelado), observados os prazos previstos no mesmo artigo, o contribuinte ainda poderá se valer da opção do inciso I (pagamento à vista) por mais de uma vez, para pagamento por exercício(s), desde que tenha adimplido o(s) pagamento(s) à vista decorrente(s) de opção pelo inciso I do art. 2º desta Lei (pagamentos à vista anteriores), observado o prazo limite de 23/07/2021.

Art. 4º Para requerer a remissão sobre multas e juros de mora dos seus débitos o Contribuinte, na data do requerimento, deverá estar em dia com o seu cadastro imobiliário e mobiliário devidamente atualizados.

§ 1º Na hipótese de ser constatada a defasagem das informações do cadastro imobiliário e mobiliário do Contribuinte, o Município poderá exigir sua atualização antes de proceder ao recebimento do requerimento de remissão previsto nesta lei.

§ 2º Somente será beneficiado pela remissão estabelecida por esta lei o Contribuinte que requerer expressamente, mediante processo administrativo de acordo de pagamento dos débitos à vista ou em parcelas, desde que apresentados os documentos necessários e atendidos os requisitos para formalização do acordo.

Art. 5º O benefício de que trata o art. 1º desta lei será extensivo aos contribuintes com parcelamentos pendentes e ainda não liquidados, considerando-se as parcelas já pagas como quitação parcial, sem direito a qualquer restituição, cancelando-se o parcelamento pendente e somente sendo beneficiado sobre o restante das multas e juros de mora de seu débito, o qual será atualizado até a data do novo acordo, excetuam-se dos benefícios desta lei os contribuintes que formalizaram acordo conforme previsto na Lei nº 6.405, de 16 de fevereiro de 2021.

Art. 6º Respeitando o estabelecido no art. 2º desta lei, da segunda parcela em diante, o não pagamento até a data do vencimento, sofrerá acréscimos de multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou

fração do mês, após o vencimento. § 1º No caso de perda do direito a remissão e ao parcelamento, o crédito retornará ao seu valor original acrescido de atualização monetária, multa e juros de mora, deduzindo-se exclusivamente o valor nominal pago.

§ 2º No caso previsto no § 1º deste artigo, o pagamento realizado imputa-se em sua proporção realizada, nos juros vencidos, na correção monetária, multa e no principal, obedecida a regra prescrita no art. 163 do Código Tributário Nacional.

Art. 7º O prazo para o contribuinte requerer expressamente os benefícios desta lei inicia-se a partir de sua vigência e encerra-se em 23 de julho de 2021.

§ 1º O Requerente deverá anexar os documentos solicitados pelo Departamento de Recelitas e Fiscalização, no máximo até o dia 27/07/2021.

§ 2º Os documentos solicitados e não anexos até 27/07/2021, imputará no arquivamento irrevogável pedido de anistia.

§ 3º O pagamento para parcela única (para casos de pagamento à vista) e da primeira parcela (para casos de pagamento parcelado) o vencimento será 30/07/2021.

Art. 8º Esta lei não abrangerá as multas provenientes de autos de infração ou de qualquer outra penalidade por infringências à legislação municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de julho de 2021.

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca Secretário de Finanças e Orçamento Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 06 de julho 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos SNJ/app/Projeto de Lei nº 200/2021

\* Esta Lei nº 6447, de 06/07/2021 foi publicada no site oficial da Prefeitura de Pindamonhangaba em 06/07/2022, www.pindamonhangaba.sp.gov.br/leis-e-decretos/legislacao